



Conselho Regional de Serviço Social CRESS 17ª Região/ES

(Processo Administrativo nº 2268/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA, CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 17ª REGIÃO/ES, POR INTERMÉDIO DA SUA PRESIDENTA, SABRINA LÚCIA PINTO DA SILVA E

.....

A Autarquia, **Conselho Regional de Serviço Social CRESS 17ª Região/ES - CRESS-ES**, com sede na Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João XXIII, 11º andar, sala 1103/1106, Centro, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.741.735/0001-22, neste ato representado pela sua Presidenta, **Sabrina Lúcia Pinto da Silva**, empossada pela Ata de Posse registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documento de Vitória/ES protocolada e registrada em microfilme sob o nº 00291376, de 15 de maio de 2023, assistente social registrada no CRESS-ES sob o nº 3572, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **Micriel Alves De Souza Serviços**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.873.023/0001-46, sediado(a) Rua Eletroquímica, 140, Jardim Leonor, CEP 06700-255, Cotia, SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **Micriel Alves de Souza**, Empresário Individual, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2268/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de **intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros via aplicativo para smartphone com acesso à internet, ou via plataforma Web, ou por e-mail, sob demanda, pelo valor unitário do quilômetro rodado,**

incluso combustível e todas as demais despesas, e com pagamento das diárias proporcionais para cobrir despesas com hospedagem e alimentação do motorista, para o transporte de conselheiros, empregados e colaboradores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas no estado do Espírito Santo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

2.2. Dos veículos:

2.2.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar veículos quando solicitado, em perfeitas condições de uso, para atender às demandas deste contrato, sendo que os mesmos deverão possuir, no mínimo, as especificações do item seguinte:

2.2.1.1. **Veículos tipo automóvel de passeio**, por exemplo sedan ou hatchback, com capacidade para no mínimo 05 (cinco) pessoas (incluindo o motorista) e pequenas cargas, ano/modelo com até 05 (cinco) anos de fabricação, 04 (quatro) portas laterais sendo 2 (duas) de cada lado, e configurações mínimas como, ar condicionado, airbag, freio ABS (antitravamento), direção hidráulica e/ou elétrica, vidros e travas elétricas, e ainda deverem ser dotados de todos os equipamentos de segurança e conforto obrigatórios por lei.

2.2.1.2. O veículo descrito no item 2.2.1.1. deverá ser movido, preferencialmente, por combustível de origem renovável ou bicomcombustível, ou, quando disponível, o veículo poderá, ainda, ser movido a GNV desde que de acordo com a legislação pertinente e cumpridas as demais especificações acima.

2.2.1.3. Os veículos oferecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeitas condições de uso e estado de conservação e higienização, e estarem devidamente registrados/licenciados em um Departamento de Trânsito (DETRAN) de qualquer Estado da Federação e serem conduzidos por motoristas legalmente habilitados.

2.2.1.4. Os veículos deverão estar em condições legais de acordo com os regulamentos dos serviços de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel do município da sede da CONTRATANTE e no Estado do Espírito Santo, se obrigatório, conforme o tipo da empresa contratada.

2.2.1.5. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas características ou superior, para a manutenção do serviço contratado.

2.2.1.6. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.2.1.7. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

2.3. Do motorista:

2.3.1. Para a prestação do serviço de transporte terrestre a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de motorista para a condução dos veículos.

2.3.2. Os profissionais a serem alocados nas atividades deverão possuir as seguintes habilidades e pré-requisitos:

2.3.2.1. Possuir, no mínimo, ensino fundamental completo;

2.3.2.2. Possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “B” devendo a mesma estar em dia com a legislação;

2.3.2.3. Ser motorista de serviço e possuir experiência em condução de veículos de transporte;

2.3.2.4. O motorista deverá apresentar-se com vestimentas compatíveis com o serviço, como calça, camisa e sapato ou tênis, e gozando de plena saúde para a prestação do serviço.

2.3.2.5. O motorista deverá ter capacidade de se comunicar para consultar o itinerário das viagens, mapas físicos e digitais, de se comunicar com passageiros, transeuntes e outros veículos no trânsito, e ainda, se comunicar com empregados de sua empresa.

2.3.2.6. Ter capacidade e conhecimento de uso de dispositivos como smartphones (celulares), GPS e aplicativos como WhatsApp, Google Maps e Waze, bem como anotar e transmitir dados das viagens como horário de partida e chegada, local de partida e chegada, quilometragem inicial e final.

2.3.2.7. Dirigir defensivamente demonstrando atenção ao trânsito, zelando pela segurança dos ocupantes do veículo, outros veículos do trânsito, bem como pedestres, e ainda, demonstrar senso de responsabilidade, capacidade de avaliar riscos, de organização, de coordenação motora, de cumprir normas e procedimentos, de criatividade, de cortesia, capacidade visual espacial, de tomar decisões rapidamente, de equilíbrio emocional, de análise e de autocontrole.

2.4. Das diárias e pernoites:

2.4.1. O CRESS-ES pagará, além do montante relativo ao km rodado, **diárias inteiras e/ou proporcionais**, contado do embarque inicial do primeiro passageiro ao desembarque final do último passageiro, caso ocorra de o tempo total de cada viagem ser igual ou superior a 6, 12 ou 24 horas, para custear despesas com hospedagem e alimentação:

2.4.1.1. Para viagens com tempo total igual ou superior a **24 (vinte e quatro) horas**, ou em viagens em que ocorrer **pernoite**, ocorrerá o pagamento de **1 (uma) diária de R\$320,00 (trezentos e vinte reais)**;

2.4.1.1.1. Considerando as distâncias das cidades do Espírito Santo até a sede do CRESS-ES na cidade de Vitória, e para a realização das atividades inerentes ao Conselho, **poderão ocorrer viagens com pernoites**, sendo entendidas como viagens que se iniciam num dia e que a chegada da volta ocorra no dia seguinte, com a necessidade de hospedagem para descanso do motorista.

2.4.1.2. Para viagens com tempo total igual ou superior a **12 (doze) horas**, ocorrerá o pagamento de **1/2 (meia) diária de R\$160,00 (cento e sessenta reais)**;

2.4.1.3. Para viagens com tempo total igual ou superior a **6 (seis) horas**, ocorrerá o pagamento de **1/4 (um quarto) de diária de R\$80,00 (oitenta reais)**;

2.4.1.4. Para viagens com tempo total inferior a **6 (seis) horas**, não ocorrerá o pagamento de diária;

2.4.2. Em viagens em que a corrida ultrapasse a soma de tempo de uma diária inteira (24 horas) mais uma diária proporcional, ocorrerá o pagamento acumulado das respectivas diárias inteiras e proporcionais.

2.4.3. A CONTRATANTE estima que ocorrerão cerca de 1,5 diárias por mês, atingindo um total estimado de **18 (dezoito) diárias** a cada 12 (doze) meses de vigência contratual.

2.5. Da responsabilidade pelas despesas:

2.5.1. Os ressarcimentos das despesas com hospedagens e alimentação feitos pela CONTRATANTE à empresa CONTRATADA, serão realizados na fatura do mês a que se referirem, sendo que em hipótese alguma ocorrerá adiantamentos desses pagamentos por parte da CONTRATANTE, logo, é obrigação da CONTRATADA fornecer recursos financeiros aos motoristas e/ou ressarcimento quanto ao custeio de despesas de diárias, hospedagens e alimentação dos mesmos.

2.5.2. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com os veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive as despesas com combustível, com manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças, pneus e acessórios, com acidentes, com multas, com pedágios, travessias, estacionamento, com impostos, taxas e licenciamentos, com seguros veiculares e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

2.5.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, horas extras, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.5.4. Quaisquer outras despesas com hospedagens, alimentação e diárias que não forem cobertas pelas descritas no item 2.4 serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.5. Despesas oriundas de acidentes ou quaisquer eventualidades envolvendo veículos da CONTRATADA quando a serviço da CONTRATANTE, em que houver danos ao motorista, passageiros e terceiros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.6. Do agendamento das viagens:

2.6.1. Considerando que o serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros, para o agendamento das viagens, a demanda poderá ser realizada via aplicativo para smartphone com acesso à internet, ou via plataforma Web, ou por e-mail caso a CONTRATADA não possua aplicativo ou plataforma Web, conforme os procedimentos abaixo:

2.6.1.1. Via aplicativo para smartphone com acesso à internet:

2.6.1.1.1. O passageiro demandante deverá acessar o aplicativo via smartphone e emitir em seu nome, para cada demanda, a solicitação de agendamento de viagem à CONTRATADA, contendo as informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como o itinerário, data, horário de embarque e previsão de desembarque. A solicitação deverá ficar registrada no sistema e permitir a inserção de dados durante a viagem, como: horário real do primeiro embarque e do último desembarque, quilometragem inicial e final.

2.6.1.2. Via plataforma Web:

2.6.1.2.1. O passageiro demandante deverá acessar a plataforma Web e emitir em seu nome, para cada demanda, a solicitação de agendamento de viagem à CONTRATADA, contendo as informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como o itinerário, data, horário de embarque e previsão de desembarque. A solicitação deverá ficar registrada no sistema e permitir a inserção de dados durante a viagem, como: horário real do primeiro embarque e do último desembarque, quilometragem inicial e final.

2.6.1.3. Por e-mail:

2.6.1.3.1. O passageiro demandante deverá emitir, para cada demanda, o Formulário de Requisição de Veículo, que será enviado por e-mail à CONTRATADA, contendo as informações necessárias à correta execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como o itinerário, data, horário de embarque e previsão de desembarque, o mesmo deverá ser impresso pelo mesmo e levado durante a viagem, que deverá preencher, juntamente com o motorista, dados como: horário real do primeiro embarque e do último desembarque, quilometragem inicial e final, nome e assinatura. Ao final o motorista entregará uma via à empresa CONTRATADA e ao passageiro entregará uma via à CONTRATANTE.

2.6.2. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços, quando houver solicitação, no **prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, para trajetos dentro dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha, Viana, Guarapari ou Fundão.

2.6.3. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços, quando houver solicitação, no **prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, para trajetos aos demais municípios do Estado do Espírito Santo.

2.6.4. A CONTRATANTE poderá solicitar mais de um veículo com motorista para uma mesma data e horário caso seja necessário, devido a itinerários diferentes, **devendo a CONTRATADA disponibilizar até 03 (três) veículos quando solicitado pela CONTRATANTE.**

2.6.5. Destaca-se, que o quantitativo de veículos à disposição da CONTRATANTE, será utilizada conforme a necessidade diária, podendo não haver solicitação de serviço todos os dias, não ficando a mesma obrigada a utilizar diariamente todos os veículos contratados, não gerando qualquer custo à CONTRATANTE.

2.6.6. O/s veículo/s com motorista/s só deverá/ão ser disponibilizado/s à CONTRATANTE quando solicitado/s, devendo os mesmos ficarem sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.6.7. O/s veículo/s, ao final de qualquer viagem, deverá/ão ser levado/s pelo motorista para a sede ou pátio da CONTRATADA.

2.6.8. Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA para atendimento à CONTRATANTE não serão de uso exclusivo da mesma, podendo os mesmos serem utilizados pela CONTRATADA em outros contratos que a empresa possuir, sem prejuízo dos prazos de atendimento estabelecidos.

2.6.9. A execução dos serviços se dará de acordo com a demanda da CONTRATANTE, devendo o serviço estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a sábado, inclusive em feriados municipais, estaduais ou nacionais.

2.6.10. A CONTRATADA deverá informar o nome e contato telefônico do motorista e a identificação do veículo, quando do agendamento das viagens.

2.7. Da aferição dos quilômetros percorridos:

2.7.1. A quilometragem percorrida pelo veículo objeto da contratação será determinada pela leitura do aparelho indicador (hodômetro) instalado pelo fabricante do veículo.

2.7.2. No caso de dano que impeça o normal funcionamento do hodômetro, além de ser exigida a sua imediata reparação ou substituição, a quilometragem deverá ser apurada pela CONTRATADA de acordo com o trajeto percorrido com base na quilometragem demonstrada através da ferramenta "Google Maps", sob aprovação da CONTRATANTE.

2.7.3. A quilometragem será registrada do embarque do primeiro passageiro na ida até o destino final da viagem, e do embarque na volta até o seu retorno, quando ocorrer o desembarque do último passageiro.

2.7.4. Caso o embarque e/ou desembarque ocorra/ocorram fora dos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha, Viana, Guarapari ou Fundão, a quilometragem será considerada das seguintes formas:

2.7.4.1. Quando o embarque do primeiro passageiro ocorrer fora dos municípios citados no item 2.7.4., então a quilometragem será considerada desde a saída do veículo da sede ou pátio da empresa até o embarque do passageiro.

2.7.4.2. Quando o desembarque do último passageiro ocorrer fora dos municípios citados no item 2.7.4., então a quilometragem será considerada até o retorno do veículo à sede ou pátio da empresa.

2.7.5. Nos casos em que houver o primeiro embarque e/ou o último desembarque fora dos municípios citados no item 2.7.4. a quilometragem para o trecho sem passageiro embarcado será demonstrada através da ferramenta “Google Maps”, sob aprovação da CONTRATANTE.

2.7.6. Para efeito de cálculo do valor da viagem, será multiplicado o **valor contratado por quilômetro unitário vezes a distância total percorrida na viagem em quilômetros (ida e volta)**.

2.7.6.1. No caso de o itinerário totalizar **menos de 40 (quarenta) quilômetros percorridos** (somatório da ida e da volta), a **CONTRATANTE pagará** à CONTRATADA o valor correspondente a **40 (quarenta) quilômetros, “km mínimo”**, sendo este o **valor mínimo de cada corrida**.

2.7.7. O pagamento, pela CONTRATANTE, será realizado mensalmente, portanto, a CONTRATADA deverá emitir uma **única nota fiscal por mês** contemplando todos os serviços realizados no mês anterior, apenas o valor contratado por quilômetro unitário multiplicado pelo total de quilômetros percorridos no período, e considerando ainda, as ocorrências de km mínimo e diárias inteiras e proporcionais, sendo que, quaisquer outras despesas deverão estar inclusas no preço por quilômetro, observando ainda, a **retenção de impostos** conforme determinação legal.

2.7.8. Exemplo de aferição dos quilômetros percorridos, considerando um valor hipotético de R\$5,00 por km rodado:

2.7.8.1. Exemplo 1: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 14hs (quatorze horas) de segunda-feira e chegando em Serra às 14h30min. (quatorze horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 17h30min. (dezessete horas e trinta minutos) e chegada às 18hs (dezoito horas) do mesmo dia, teremos 4hs (quatro horas) totais de viagem, logo, **não** ocorrerá o pagamento de diária, e, considerando que a ida percorreu 15km e a volta também foi de 15km percorridos, assim o km total rodado foi de 30km, logo, será aplicada a regra do **km mínimo**, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 40km x R\$5,00, que totalizará **R\$200,00**.

2.7.8.2. Exemplo 2: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 08hs (oito horas) de terça-feira e chegando em Vila Velha às 08h30min. (oito horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 19h30min. (dezenove horas e trinta minutos) e chegada às 20hs (vinte horas) do mesmo dia, teremos 12hs (doze horas) totais de viagem, logo, **ocorrerá o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$160,00**, e, considerando que a ida percorreu 10km e a volta também foi de 10km percorridos, assim o km total rodado foi de 20km, logo, será aplicada a regra do **km mínimo**, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 40km x R\$5,00, que totalizará **R\$200,00**, somado aos R\$160,00 de diárias, a corrida totalizará **R\$360,00**.

2.7.8.3. Exemplo 3: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 8hs (oito horas) de quarta-feira e chegando no município de Ibirapu às 9h30min. (nove horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 12h30min. (doze horas e trinta minutos) e chegada às 14h (quatorze horas) do mesmo dia, teremos 6hs (seis horas) totais de viagem, logo, **ocorrerá o pagamento de 1/4 (um quarto) de diária no valor de R\$80,00**, e, considerando que a ida percorreu 78km e a volta também foi de 78km percorridos, assim, o km total rodado foi de 156km, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 156km x R\$5,00, que totalizará **R\$780,00**, somado aos R\$80,00 de diárias, a corrida totalizará **R\$860,00**.

2.7.8.4. Exemplo 4: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 17hs (dezessete horas) de quinta-feira e chegando no município de São Mateus às 21h30min. (vinte e uma horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 16hs (dezesseis horas) e chegada às 20h30min. (vinte horas e trinta minutos) do dia seguinte, sexta-feira, teremos 27h30min. (vinte e sete horas e trinta minutos) totais de viagem, logo, **ocorrerá o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$320,00**, e, considerando que a ida percorreu 225km e a volta

também foi de 225km percorridos, assim, o km total rodado foi de 450km, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 450km x R\$5,00, que totalizará **R\$2.250,00**, somado aos R\$320,00 de diárias, a corrida totalizará **R\$2.570,00**.

2.7.8.5. Exemplo 5: Em uma viagem saindo da sede do CRESS-ES, no Centro de Vitória, às 19hs (dezenove horas) de sexta-feira e chegando no município de Cachoeiro de Itapemirim às 21h30min. (vinte e uma horas e trinta minutos) do mesmo dia, e com retorno saindo às 13hs (treze horas) e chegada às 15h30min. (quinze horas e trinta minutos) do dia seguinte, sábado, teremos 20h30min. (vinte horas e trinta minutos) totais de viagem, assim, apesar da viagem ter tido tempo total inferior a 24 horas, houve a ocorrência de **pernoite**, logo, **ocorrerá o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$320,00**, e, considerando que a ida percorreu 133km e a volta também foi de 133km percorridos, assim, o km total rodado foi de 266km, dessa forma, o cálculo do valor dos km's desta viagem será de 266km x R\$5,00, que totalizará **R\$1.330,00**, somado aos R\$320,00 de diárias, a corrida totalizará **R\$1.650,00**.

2.7.8.6. Considerando a ocorrência das viagens dos 05 (cinco) exemplos acima num mesmo mês, a fatura a ser emitida no início do mês seguinte às viagens terá um total bruto de R\$5.640,00.

2.8. Das disposições gerais:

2.8.1. A CONTRATANTE estima que serão percorridos **6.445km (seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco quilômetros)** a cada 12 (doze) meses de vigência contratual.

2.8.2. A CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento da totalidade dos quilômetros previstos descritos no item 2.8.1, sendo o mesmo uma estimativa presente no planejamento orçamentário do da CONTRATANTE e utilizado para efeito de cálculo do valor global e escolha da empresa vencedora deste processo.

2.8.3. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e considerando a previsão de início de vigência do mesmo.

2.8.4. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com quilometragem livre, ou seja, sem limitar as distâncias que poderão ser percorridas com o mesmo em cada viagem.

2.8.5. O veículo oferecido pela CONTRATADA deverá estar devidamente abastecido, não sendo permitido computar como quilômetro rodado o percurso para abastecimento do mesmo.

2.8.6. A CONTRATADA deverá fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

2.8.7. Cumprir os horários e itinerários apresentados pela CONTRATANTE.

2.8.8. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento as normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

2.8.9. E obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

2.8.10. Poderá haver identificação do veículo, que se encontra a serviço da Autarquia, para fins de autorização de acesso e permanência, por exemplo com uso de mantas magnéticas nas portas do veículo, sendo sua produção e custeio de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.8.11. Deverá ser firmado entre a entidade CONTRATANTE e a CONTRATADA um **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

2.8.12. **Ocorrerá a glosa no pagamento** devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA **não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima** exigida as atividades contratadas, conforme disposto no **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**.

2.9. **Critérios e práticas de sustentabilidade:**

2.9.1. As boas práticas de sustentabilidade para contratação dos serviços de transporte e/ou locação de veículos tiveram por fonte o caderno de logística de Transportes do Governo Federal.

2.9.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens, peças e refugos, quando aplicável, bem como o descarte adequado de pneus, óleos e fluidos para mitigar impactos ao meio ambiente.

2.9.3. A CONTRATADA deverá utilizar o etanol, gás veicular ou energia elétrica para o carregamento de baterias, sempre quando possível e evitar a utilização de combustíveis fósseis, quando couber, visando à redução de emissões de gases poluentes.

2.9.4. A CONTRATADA deverá orientar com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

2.9.5. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua de práticas de sustentabilidade.

2.10. A CONTRATADA deverá pautar suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores, além de atendimento às práticas legais de medicina e saúde no trabalho envolvidas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados de **18 de janeiro de 2024 a 17 de janeiro de 2029**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os critérios de medição e pagamento e possíveis glosas, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total estimado da contratação em 12 (doze) meses é de **R\$ 32.184,50 (trinta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE P/ 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALORES TOTAIS
Transporte terrestre de passageiros	Km	6.445	R\$ 4,10	R\$ 26.424,50
	Diárias	18	R\$ 320,00	R\$ 5.760,00
TOTAL GLOBAL:				R\$ 32.184,50

6.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CRESS-ES, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados pela CONTRATANTE e fornecidos pela CONTRATADA.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, eventuais descontos promovidos pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR, do recebimento provisório e definitivo do serviço, da liquidação, do prazo de pagamento, da forma de pagamento, da retenção, entre outras disposições, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20/12/2023**.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 (doze) meses que antecederem a renovação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar a assessoria jurídica da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 10.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licita e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” deste Contrato, bem como nas alíneas

“13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “13.1.5” a “13.1.8” de 15% a 30% do valor do Contrato;

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “13.1.3” de 10% a 30% do valor do Contrato;

13.2.4.4. Para infração descrita na alínea “13.1.2” a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato;

13.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “13.1.4” a multa será de 2% a 20% do valor do Contrato;

13.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “13.1.1” a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendidos para o objeto, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE nos seguintes elementos de despesas:

15.1.1. **Rubrica:** 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

15.1.1.1. Centro de Custos: 01.02.006 – Serviços Terceirizados do Administrativo.

15.1.1.2. Centro de Custos: 01.02.004 – CPL - Comissão Permanente de Licitação.

15.1.1.3. Centro de Custos: 01.02.011 – Eventos - Encontro Capixaba.

15.1.1.4. Centro de Custos: 01.02.012 – Eventos - Encontro Descentralizado.

15.1.1.5. Centro de Custos: 01.02.013 – Eventos - Encontro Nacional.

15.1.1.6. Centro de Custos: 01.04.001 – COFI - Comissão de Orientação e Fiscalização.

15.1.1.7. Centro de Custos: 01.04.002 – CPE - Comissão Permanente de Ética.

15.1.1.8. Centro de Custos: 01.04.003 – CEM - Comissão Ética em Movimento.

15.1.1.9. Centro de Custos: 01.04.004 – CDH - Comissão de Ética e Direitos Humanos.

15.1.1.10. Centro de Custos: 01.04.005 – CSS - Comissão de Seguridade Social.

15.1.1.11. Centro de Custos: 01.04.006 – CFP - Comissão de Formação Profissional.

15.1.1.12. Centro de Custos: 01.04.007 – NUCRESS.

15.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à disponibilidade de dotação orçamentária dos exercícios seguintes, tendo esta contratação adequação orçamentária e financeira com o planejamento orçamentário do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Vitória, Seção Judiciária de Vitória para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, 10 de janeiro de 2024.

Sabrina Lúcia Pinto da Silva
Representante legal do CONTRATANTE

Micriel Alves de Souza
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-